



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

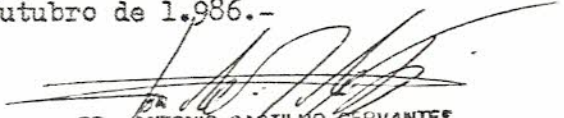
LEI Nº 1.457/86.- DE 16 DE OUTUBRO DE 1.986.-

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE".

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Álvares Machado autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando ao atendimento integral à criança e adolescente, arcando a Secretaria com a importância de CR\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.
- Artigo 2º Para a celebração e implantação do convênio fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.
- Artigo 3º De igual maneira e para os mesmos fins fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termos aditivos e ou retificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.
- Artigo 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 16 de Outubro de 1.986.-


BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-




DR. COLEMAN SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes